



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 52 / 2013

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE EDUCADORES E TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS PROJOVEM URBANO NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Abrir inscrição no Processo de Seletivo Simplificado – PSS, para atender em caráter emergencial e temporário a necessidade de educadores e tradutor e intérprete de Libras, para desenvolvimento do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO no município de Mogi das Cruzes.

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º – O Processo Seletivo Simplificado – PSS – afigura-se de iniciativa da Prefeitura do município de Mogi das Cruzes, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação.

Parágrafo único. O regime jurídico de trabalho estabelecido para contratação dos profissionais de que trata do presente Processo Seletivo Simplificado será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º – Tratando-se de uma seleção simplificada, não tem validade de concurso público, e os contratos decorrentes desta seleção terão validade de 9 (nove) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º – O processo seletivo poderá ser acompanhado por até dois membros efetivos do Conselho Municipal de Educação, previamente indicados por aquele órgão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º – Serão oferecidas vagas para Educadores de Ensino Fundamental – modalidade EJA (de 5ª a 8ª séries), Educador de Qualificação Profissional e Tradutor e Intérprete de Libras, ou em substituição ao titular afastado, a qualquer título, para atender às necessidades existentes, conforme:

Emprego Público	Carga horária semanal	Vagas	Salário
Educadores de Ensino Fundamental - Língua Portuguesa	30 horas	1	R\$ 2.100,00
Educadores de Ensino Fundamental - Matemática	30 horas	1	R\$ 2.100,00
Educadores de Ensino Fundamental - Ciências Sociais	30 horas	1	R\$ 2.100,00
Educadores de Ensino Fundamental -Ciências da Natureza	30 horas	1	R\$ 2.100,00
Educadores de Ensino Fundamental - Língua Inglesa	30 horas	1	R\$ 2.100,00
Educadores de Participação Cidadã	30 horas	1	R\$ 2.100,00
Educadores de Qualificação Profissional - Arco de Administração	30 horas	1	R\$ 2.100,00
Tradutor e Intérprete de Libras	30 horas	cadastro reserva	R\$ 1.600,00



§1º – As vagas descritas serão preenchidas em emprego da demanda de candidatos matriculados no projeto, podendo atingir o número máximo demonstrado.

§2º – Além dessas vagas, o processo seletivo destina-se também à formação de cadastro de reserva, para o preenchimento de outras vagas para os mesmos empregos que venham a surgir durante o prazo de validade do PSS.

§3º - Os candidatos selecionados para o emprego de Tradutor e Intérprete de Libras, somente serão convocados se houver necessidade decorrente da demanda de alunos surdos matriculados no projeto.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – As inscrições serão realizadas nos dias **9 a 15 de outubro de 2013**, no horário das 8h às 17h, por meio do preenchimento, pelo candidato, da Ficha de Inscrição (modelo anexo), no seguinte endereço: Bloco Didático do CEMFORPE, sala 3, térreo - Rua Antenor Leite da Cunha, 55 - Vila Nova Mogilar - Mogi das Cruzes.

§1º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar as provas documentais (cópias) de que tratam os Artigos 7º a 26 do presente Edital, em envelope a ser lacrado no momento da inscrição.

§2º A comprovação de formação acadêmica serão consideradas provas documentais idôneas apenas o diploma ou certificado de conclusão de curso ou histórico escolar, não sendo aceitas meras declarações ou protocolos.

§3º O candidato a educador deverá declarar que tem disponibilidade de horário para atuar no período noturno e final de semana, bem como para participação nas formações inicial e continuada, obrigatórias pelo programa (modelo anexo) e ainda que possui conhecimentos básicos de informática, conforme os dispostos nos incisos I a VIII do Artigo 8º.

§4º O candidato poderá se inscrever para mais de um emprego, porém só será contratado para um deles.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 7º – Poderão se inscrever os candidatos que preencherem os seguintes requisitos básicos:

- I** – nacionalidade brasileira;
- II** – gozo dos direitos políticos;
- III** – quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- IV** – nível de escolaridade e experiência compatíveis ao exercício do emprego;
- V** – idade mínima de 18 anos;
- VI** – habilitação legal para o exercício do emprego;
- VII** – não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;
- VIII** – prova documental regular das informações constantes da Ficha de Inscrição.

DOS PRÉ-REQUISITOS ESPECÍFICOS



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º – Constituem pré-requisitos específicos:

I - para o emprego de Educador de Ensino Fundamental – Língua Portuguesa: Licenciatura Plena em Letras e experiência na docência em classes de Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, com conhecimentos básicos de informática (operação de software de textos, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet) e disponibilidade de tempo (30 horas semanais sendo: de segunda a sexta-feira no período noturno e sábados em qualquer período);

II - para o emprego de Educador de Ensino Fundamental – Matemática: Licenciatura Plena em Matemática ou em Ciências com habilitação Matemática ou Física e experiência na docência em classes de Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, com conhecimentos básicos de informática (operação de software de textos, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet) e disponibilidade de tempo (30 horas semanais sendo: de segunda a sexta-feira no período noturno e sábados em qualquer período);

III - para o emprego de Educador de Ensino Fundamental – Ciências Sociais: Licenciatura Plena em História, Geografia, Estudos Sociais, Ciências Sociais, Sociologia ou Antropologia e experiência comprovada na docência em classes de Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, com conhecimentos básicos de informática (operação de software de textos, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet) e disponibilidade de tempo (30 horas semanais sendo: de segunda a sexta-feira no período noturno e sábados em qualquer período);

IV - para o emprego de Educador de Ensino Fundamental – Ciências da Natureza: Licenciatura Plena em Ciências com habilitação Biologia, Química ou Física, ou Licenciatura em Ciências Biológicas e experiência comprovada na docência em classes de Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, com conhecimentos básicos de informática (operação de software de textos, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet) e disponibilidade de tempo (30 horas semanais sendo: de segunda a sexta-feira no período noturno e sábados em qualquer período);

V – para o emprego de Educador de Ensino Fundamental – Língua Inglesa: Licenciatura em Letras com habilitação em Inglês e experiência comprovada na docência em classes de Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, com conhecimentos básicos de informática (operação de software de textos, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet) e disponibilidade de tempo (30 horas semanais sendo: de segunda a sexta-feira no período noturno e sábados em qualquer período);

VI – para o emprego de Educador de Participação Cidadã: Nível superior na área de Ciências humanas, Sociais aplicadas ou em Educação, com experiência comprovada em projetos sociais ou serviços comunitários, com conhecimentos básicos de informática (operação de software de textos, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet) e, disponibilidade de tempo (30 horas semanais sendo: de segunda a sexta-feira no período noturno e sábados em qualquer período);

VII – para o emprego de Educador de Qualificação Profissional: Nível superior na área de educação profissional, técnica e tecnológica relacionada ao arco ocupacional de Administração, com conhecimentos básicos de informática (operação de software de textos, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet) e, disponibilidade de tempo (30 horas semanais sendo: de segunda a sexta-feira no período noturno e sábados em qualquer período);



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de Educação

VIII – para o emprego de Tradutor e Intérprete de Libras: Profissional certificado pelo Prolibras ou com licenciatura em Letras/Libras e, disponibilidade de tempo (30 horas semanais sendo: de segunda a sexta-feira no período noturno e sábados em qualquer período).

DO ARCO OCUPACIONAL DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º – Arco ocupacional da área de qualificação profissional a que se refere o inciso VII do artigo 8º:

- I. Administração: Arquivador (CBO 4151-05), Almoхарife (CBO 4141-05), Auxiliar Administrativo (CBO 4110-05) e Contínuo [Office-boy / Office-girl] (CBO 4122-05).

DA SELEÇÃO

Art. 10 – A seleção consistirá na análise dos Títulos apresentados, segundo os critérios estabelecidos nos Artigos 11 a 26 deste Edital, pela Comissão Especial instituída para esta finalidade.

DA SELEÇÃO DE EDUCADORES DE ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 – No ato da inscrição o interessado deverá comprovar a conclusão da Licenciatura exigida para a área objeto da inscrição, a experiência na docência em classes de Educação de Jovens e Adultos e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano e apresentar a declaração especificada no § 3º do Artigo 6º deste Edital.

Parágrafo único – Os títulos referidos no caput são pré-requisitos para a admissão e sua ausência implicará em indeferimento sumário da inscrição.

Art. 12 - A seleção dos educadores de ensino fundamental a serem admitidos consistirá de análise dos títulos apresentados, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos Artigos 13 e 14 deste Edital.

Art. 13 – A pontuação do candidato terá como princípio a valorização da formação continuada do professor e sua experiência profissional em salas de Educação de Jovens e Adultos e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano e será procedida de acordo com o estabelecido a tabela que segue:

Título	Pontuação	Valor máximo
a. Doutorado	10,00 pontos	10,00
b. Mestrado	8,00 pontos	8,00
c. Curso(s) de pós-graduação lato senso - Especialização, com no mínimo, 360 horas.	2,00 pontos por curso	8,00
d. Licenciatura(s) plena(s), excetuando-se a utilizada como requisito mínimo para a inscrição.	3,00 pontos	6,00
e. Certificado de participação da Formação inicial de Profissionais do ProJovem Urbano, emitido pela instituição formadora.	2,00 pontos	2,00
f. Certificado de participação da Formação continuada de Profissionais do ProJovem, emitido pela instituição formadora	3,00 pontos	3,00
g. Experiência profissional em classes de Educação de Jovens e Adultos, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado por autoridade educacional competente.	0,01 ponto por dia	1,80
h. Experiência profissional em salas do no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado por autoridade competente.	0,02 ponto por dia	3,60



Parágrafo único - As Licenciaturas em Pedagogia, Ciências e em Estudos Sociais serão pontuadas apenas uma vez, mesmo que o interessado seja portador de mais de uma habilitação na mesma licenciatura.

Art. 14 – Os critérios de desempate para candidatos que obtenham a mesma pontuação na contagem de títulos devem seguir a ordem dos incisos abaixo:

I – possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

II – maior experiência na docência da área objeto da inscrição, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado por autoridade educacional;

III – maior idade.

DA SELEÇÃO DE EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Art. 15 – No ato da inscrição o interessado deverá comprovar a conclusão de curso de graduação na área de Assistência Social e registro no Conselho Regional correspondente, a experiência no desenvolvimento de projetos sociais e certificado de conclusão do curso de informática básica;

Parágrafo único – Os títulos referidos no caput são pré-requisitos para a admissão e sua ausência implicará em indeferimento sumário da inscrição.

Art. 16 - A seleção dos educadores de participação cidadã a serem admitidos consistirá de análise dos títulos apresentados, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos Artigos 17 e 18 deste Edital.

Art. 17 – A pontuação do candidato terá como princípio a valorização da formação continuada do profissional e sua experiência no desenvolvimento de projetos sociais e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano e será procedida de acordo com o estabelecido na tabela que segue:

Título	Pontuação	Valor máximo
a. Doutorado	10,00 pontos	10,00
b. Mestrado	8,00 pontos	8,00
c. Curso(s) de pós-graduação lato sensu - Especialização, com no mínimo, 360 horas.	2,00 pontos por curso	8,00
d. Curso(s) de graduação, excetuando-se o utilizado como requisito mínimo para a inscrição.	3,00 pontos	6,00
e. Certificado de participação da Formação Inicial de Profissionais do ProJovem, emitido pela instituição formadora.	2,00 pontos	2,00
f. Certificado de participação da Formação Continuada de Profissionais do ProJovem Urbano, emitido pela instituição formadora.	3,00 pontos	3,00
g. Experiência profissional no desenvolvimento de projetos sociais, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado pelo gestor do programa.	0,01 ponto por dia	1,80
h. Experiência profissional em salas do no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado por autoridade competente.	0,02 ponto por dia	3,60



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de Educação

Art. 18 – Os critérios de desempate para candidatos que obtenham a mesma pontuação na contagem de títulos devem seguir a ordem dos incisos abaixo:

I – possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

II – maior experiência na docência da área objeto da inscrição, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado por autoridade educacional;

III – maior idade.

DA SELEÇÃO DE EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 19 – No ato da inscrição o interessado deverá comprovar a conclusão de curso de nível superior ou curso técnico em nível médio relacionado ao arco ocupacional da área de qualificação profissional (turismo e hospitalidade, esporte e lazer, administração e alimentação), experiência na docência em cursos profissionalizantes e certificado de conclusão do curso de informática básica.

§ 1º– Serão considerados comprovantes de formação na área de qualificação profissional objeto da inscrição: cursos de nível superior ou curso técnico em nível médio relacionado ao arco ocupacional da área de qualificação profissional (turismo e hospitalidade, esporte e lazer, administração e alimentação).

§ 2º– Os títulos referidos no caput são pré-requisitos para a admissão e sua ausência implicará em indeferimento sumário da inscrição.

Art. 20 - A seleção do Educador de Qualificação Profissional a ser admitido consistirá de análise dos títulos apresentados, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos Artigos 21 e 22 deste Edital.

Art. 21 – A pontuação do candidato terá como princípio a valorização da formação continuada do educador e sua experiência profissional docente em cursos de qualificação profissional e no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano e será procedida de acordo com o estabelecido na tabela que segue:

Título	Pontuação	Valor máximo
a. Doutorado na área de qualificação profissional objeto da inscrição.	10,00 pontos	10,00
b. Mestrado na área de qualificação profissional objeto da inscrição.	8,00 pontos	8,00
c. Curso de pós-graduação lato senso - Especialização, na área de qualificação profissional objeto da inscrição, com no mínimo 360 horas.	2,00 pontos por curso	8,00
d. Licenciatura(s) plena(s), excetuando-se a utilizada como requisito mínimo para a inscrição.	3,00 pontos	3,00
e. Certificado de participação da Formação inicial de Profissionais do ProJovem Urbano, emitido pela instituição formadora.	2,00 pontos	2,00
f. Certificado de participação da Formação continuada de Profissionais do ProJovem Urbano, emitido pela instituição formadora.	3,00 pontos	3,00
g. Experiência profissional docente em cursos profissionalizantes, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado pela autoridade educacional.	0,01 ponto por dia	1,80
h. Experiência profissional em salas do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado por autoridade competente.	0,02 ponto por dia	3,60



Art. 22 – Os critérios de desempate para candidatos que obtenham a mesma pontuação na contagem de títulos devem seguir a ordem dos incisos abaixo:

- I – possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II – maior experiência na docência da área objeto da inscrição, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado por autoridade educacional;
- III – maior idade.

DA SELEÇÃO DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

Art. 23 – No ato da inscrição o interessado deverá comprovar a conclusão de curso da Licenciatura exigida para a área objeto da inscrição ou certificado da Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e para certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras).

§ 1º– Serão considerados comprovantes de formação o certificado emitido pela Prolibras ou de licenciatura em Letras/Libras.

§ 2º– Os títulos referidos no caput são pré-requisitos para a admissão e sua ausência implicará em indeferimento sumário da inscrição.

Art. 24 - A seleção do tradutor e intérprete de libras a ser admitido consistirá de análise dos títulos apresentados, segundo os critérios de pontuação e desempate estabelecidos nos Artigos 25 e 26 deste Edital.

Art. 25 – A pontuação do candidato terá como princípio a valorização da formação continuada do profissional e sua experiência na atuação como tradutor e intérprete de Libras em Instituições nacionalmente reconhecidas no trato com o surdo-mudo e será procedida de acordo com o estabelecido na tabela que segue:

Título	Pontuação	Valor máximo
a. Doutorado	10,00 pontos	10,00
b. Mestrado	8,00 pontos	8,00
c. Curso(s) de pós-graduação lato sensu - Especialização, com no mínimo, 360 horas.	2,00 pontos por curso	8,00
d. Curso(s) de graduação, excetuando-se o utilizado como requisito mínimo para a inscrição.	3,00 pontos	6,00
e. Experiência profissional no desenvolvimento de atividades como tradutor e/ou intérprete de Libras, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado pelo gestor do programa ou autoridade competente e/ou cópia autenticada do(s) registro(s) da carteira profissional, exclusivamente aos assentados na Carteira de Trabalho e Previdência Social, identificados no contrato de trabalho como tradutor e/ou intérprete de Libras.	0,02 ponto por dia	3,60

Parágrafo único - As Licenciaturas em Pedagogia, Ciências e em Estudos Sociais serão pontuadas apenas uma vez, mesmo que o interessado seja portador de mais de uma habilitação na mesma licenciatura.

Art. 26 – Os critérios de desempate para candidatos que obtenham a mesma pontuação na contagem de títulos devem seguir a ordem dos incisos abaixo:



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria Municipal de Educação

I – possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

II – maior experiência no emprego de tradutor e/ou intérprete de Libras, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, especificado em dias, assinado pelo gestor do programa ou autoridade competente e/ou cópia autenticada do(s) registro(s) da carteira profissional, exclusivamente aos assentados na Carteira de Trabalho e Previdência Social, identificados no contrato de trabalho como tradutor e/ou intérprete de Libras;

III – maior idade.

DO RESULTADO

Art. 27 – O resultado final será publicado no Diário Oficial, imprensa local, quadro de editais da Prefeitura e divulgado no site: www.pmmc.com.br.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 28 – Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade no desenvolvimento do Programa.

DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 29 – O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, se necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Em qualquer momento do processo seletivo simplificado ou após sua realização, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

Art. 31 – Não será permitida a juntada de documentos após o ato da inscrição.

Art. 32 – A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente edital.

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial a que alude o artigo 10 deste Edital.

Art. 34 – Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi das Cruzes, 3 de outubro de 2013.

MARILDA APARECIDA TAVARES ROMEIRO SAFITI
Presidente da Comissão

VISTO:

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO